LEI Nº. 4.681, DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em CESSÃO DE USO terreno de propriedade do Município à ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DO APOSTOLO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica **desafetado** do uso comum do povo, o lote de terra terras nº 01, da quadra nº 07, com área de 1.871,91 m², situado no Jardim Novo Centauro, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular, tem frente para a Rua F com DS 5,98 metros num R 15.00 metros, distância de 88,96 metros, ao rumo SW 89°34'02" NE e DS: 4,16 metros, num R: 18,75 metros, a direita divisa com o lote 01 da quadra 11 e mede 39,57 metros, ao rumo SW 04°42'14" NE: aos fundos divisa com o lote 112 e mede 103,46 metros, ao rumo NW 67°36'22" SE. Totalizando uma área de 1.871,91 m², conforme Matricula nº 27.107 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas – PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Assembléia de Deus Ministério do Apostolo de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.547.966/0001-60, com sede a Rua Fogo Apagou, nº 390, Jardim Primavera, neste Município e Comarca, Contrato de **Cessão de Uso** de lote de terras nº 01, da quadra nº 07, com área de 1.871,91 m², situado no Jardim Novo Centauro, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, conforme Matrícula nº 27.107 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas – PR, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800 (oitocentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2018.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 11/05/2018
Katia Nigueloza
Funcionária

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

WYNDELL CREPALDI THOMAZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio
e Turismo em exercício